



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 117/2008

Contrato para o fornecimento, sob o regime de locação, de veículos de transporte de passageiros e carga, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 145 do Pregão n. 043/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Localiza Rent A Car S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A., estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 16.670.085/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Marketing, Senhor Luiz Maurício Mezêncio Penna, inscrito no CPF sob o n. 219.597.306-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento, sob o regime de locação, de veículos de transporte de passageiros e carga, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob o regime de locação, de veículos de transporte de passageiros e carga, na forma como segue:

1.1.1. 9 (nove) veículos, referentes ao 1º turno das Eleições 2008, para o período de 14.08.2008 a 06.10.2008 (cinquenta e três diárias), havendo possibilidade de diárias adicionais até o dia 11.10.2008.

1.1.2. 9 (nove) veículos, referentes ao 1º turno das Eleições 2008, para o período de 14.08.2008 a 06.10.2008 (cinquenta e três diárias), havendo possibilidade de diárias adicionais até o dia 11.10.2008.

1.1.3. 3 (três) veículos, referentes ao 2º turno (se houver) das Eleições 2008 (Blumenau, Florianópolis e Joinville), para o período de 15.10.2008 a 27.10.2008 (doze diárias), havendo possibilidade de diárias adicionais até o dia 29.10.2008.

1.2. Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) capacidade para 05 (cinco) passageiros e carga;
- b) capacidade do compartimento de carga de 430 litros (banco em posição normal);
- c) motor de 1.6;
- d) 4 (quatro) portas; e
- e) ar condicionado, som e direção hidráulica.

1.3. Os veículos deverão possuir, no máximo, 40.000 Km rodados e terem sido fabricados a partir do ano de 2006.

1.4. As diárias adicionais podem incidir, apenas, em alguns carros, pois dependerá do roteiro de cada veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 043/2008, de 04/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/07/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2008 em um ou mais municípios mencionados na subcláusula 1.1.3, o quantitativo de veículos locados, para esta etapa do pleito, será reduzido proporcionalmente, procedendo o Contratante à anulação parcial ou total do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

2.1.1. Referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.1, R\$ 86,94 (oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) o valor unitário da diária, totalizando os 53 (cinquenta e três) dias R\$ 41.470,38 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos);

2.1.2. Referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.2, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) o valor unitário da diária, totalizando os 53 (cinquenta e três) dias R\$ 45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais);

2.1.3. Referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.3, R\$ 109,00 (cento e nove reais) o valor unitário da diária, totalizando os 12 (doze) dias R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte quatro reais), observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 86.785,38 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente ao 1º turno e de R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais) referente ao 2º turno, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Subitem 03 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000938, em 08/07/2008, no valor de R\$ 90.709,38 (noventa mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 043/2008 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer veículos com, no máximo, 40.000 Km rodados e ano de fabricação a partir de 2006;

10.1.3. fornecer os veículos segurados, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação do TRESA, incluindo os aparelhos de som e vidros;

10.1.3.1. a cobertura deverá assegurar os conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor da cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

10.1.4. entregar na sede do TRESA os automóveis limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito;

10.1.5. colocar os veículos à disposição do TRESA:

a) até às 8h do dia 14.08.2008 (1º turno das eleições);

b) até às 8h do dia 15.10.2008 (em havendo 2º turno nos municípios de Blumenau, Florianópolis ou Joinville), conforme solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, a qual será encaminhada até o dia 10.10.2008;

10.1.6. recolher os veículos, após o período da(s) locação(ões), no prazo máximo de 3 (três) horas, após a solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

10.1.6.1. a devolução dos veículos ocorrerá nos seguintes períodos:

a) de 6.10.2008 a 11.10.2008, referente ao 1º turno das eleições;

- b) de 27.10.2008 a 29.10.2008, referente ao 2º turno das eleições, se houver, nos municípios de Blumenau, Florianópolis ou Joinville.

10.1.7. substituir o veículo locado, por outro similar, em caso de apresentação de defeito de qualquer ordem, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

a) se a pane ocorrer na Grande Florianópolis, dentro de 04 (quatro) horas;

b) se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo;

10.1.8. encaminhar ao TRESA a relação dos veículos que serão colocados à sua disposição (com todas as características solicitadas neste edital, como quilometragem, marca, modelo, etc.):

a) até o dia 08.08.2008 (1º turno das eleições);

b) até o dia 14.10.2008 (em havendo 2º turno nos municípios de Blumenau, Florianópolis ou Joinville).

10.1.9. permitir que o Chefe do Setor de Transporte e Expedição do TRESA faça vistoria nos carros que serão disponibilizados, bem como na documentação de cada um, nos seguintes dias:

a) 04 a 07.08.2008 (1º turno das eleições);

b) 13.10.2008 (em havendo 2º turno nos municípios de Blumenau, Florianópolis ou Joinville).

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 043/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ MAURÍCIO MEZÊNCIO PENNA
DIRETOR DE MARKETING

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA